

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.003206/2010-67

INTERESSADO: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA.

RELATOR: Diretor Romeu Donizete Rufino

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – SFF

ASSUNTO: Aplicação da metodologia de avaliação de base de remuneração do Segundo Ciclo de Revisão Tarifárias Periódicas à 5ª. Revisão Tarifária Periódica da ESCELSA.

DOS FATOS

Os aperfeiçoamentos da metodologia e critérios gerais para definição da base de remuneração, visando à revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, foram definidos no Anexo IV da Resolução n.º 234, de 31 de outubro de 2006, alterada pela Resolução Normativa n.º 338, de 25 de novembro de 2008.

2. Nesse modelo tarifário, aplicado no Segundo Ciclo de Revisão Tarifária Periódica, estabeleceu-se que a avaliação completa da base de remuneração fosse realizada em períodos alternados, da seguinte forma:

“1.8 - PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DA BASE DE REMUNERAÇÃO BLINDADA

21. O procedimento de avaliação completa da base de remuneração ocorre em períodos alternados de revisões tarifárias periódicas subsequentes. No terceiro ciclo de revisões tarifárias periódicas todos os ativos imobilizados em serviço serão avaliados conforme metodologia e critérios a serem estabelecidos.”

3. As Revisões Tarifárias da Espírito Santo Centrais Elétricas – ESCELSA ocorrem a cada três anos, conforme o Contrato de Concessão n.º 001/1995. Em face disso, a sua 5ª. Revisão Tarifária será em **7 de agosto de 2010**, em descompasso com as demais distribuidoras que passarão, a partir de 2011, pelo Terceiro Ciclo de Revisão Tarifário.

4. Em atenção à determinação da Resolução Normativa n.º 338, de 2008, a SFF orientou a ESCELSA a proceder a avaliação completa de sua base de ativos para efeito da 5ª. Revisão Tarifária, conforme Ofício n.º 1584/2009-SFF, de 1º de dezembro de 2009.

5. Em resposta, a ESCELSA discordou desse tratamento, sustentando a necessidade de “blindar” a Base de Remuneração aprovada pela ANEEL para a sua 4ª revisão, ao fundamento de que o prazo para a abertura da base seria curto e o seu pleito teria amparo no princípio da isonomia.

6. Além disso, a ESCELSA solicitou a alteração do período revisional de três para quatro anos, a partir da 6ª. Revisão Tarifária, prevista para **7 de agosto de 2013**, mediante a celebração de novo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1995.

7. O exame jurídico da Procuradoria Geral, conforme o Parecer nº 317/2010-PGE, de 16 abril de 2010, ressalta que a alteração no contrato de concessão é possível, porém não basta apenas a anuência da concessionária. Assim, recomendou a ANEEL avalie, por meio de um estudo técnico, os efeitos da alteração para os consumidores, o que demandará instrução processual própria.

8. Quanto ao pedido de realização da 5ª. Revisão Tarifária com blindagem da base estabelecida na 4ª. Revisão Tarifária, concluiu-se que o pleito demanda alteração normativa, a qual está justificada na Nota Técnica nº 203/2010-SFF, de 4 de junho de 2010.

9. É o relatório.

Brasília, 29 de junho de 2010.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor